LEI ORDINÁRIA N.° 2402, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no Município de Votorantim, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1369-MS/MEC, 08 de julho de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2.° Os auxílios financeiros são:

I – Despesa de Alimentação;
II – Despesa de Transporte.

Art. 3.° Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4.° Fica o Município obrigado a arcar com despesa de transporte paras as áreas de difícil acesso no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos às despesas com transporte para áreas de difícil acesso serão repassados, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5.° Em caso de afastamento, por iniciativa do médico participante, este deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6.° A Secretaria Municipal de Saúde cientificará ao médico participante, sobre os auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7.° O valor estipulado a título de despesa de alimentação e despesa com transporte, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 8.° Nos termos da Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Votorantim, as atividades desempenhadas pelos profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Votorantim.

Parágrafo único. Fica aprovado "*ad-referendum*" o termo de adesão e compromisso explicitado no *caput* deste artigo.

Art. 9.° Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não têm natureza salarial, não constituindo salário, utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III - Não constituem base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configuram rendimentos tributáveis.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 02 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de junho de 2.014 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO